



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

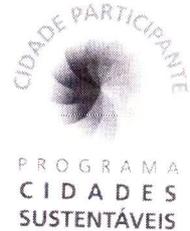
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br compras@guaيرا.sp.gov.br



Processo nº 116/2019

Edital nº 116/2019

Pregão Presencial nº 48/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES.

Vistos.

Acolho os argumentos postos pela Pregoeira, que tomo como fundamentos para decidir, pois como bem posto, em 02 meses a empresa recorrente LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA – ME, apresentou proposta de preços no valor unitário de R\$ 270,00 em outro processo, para contrato que teria vigência de 36 meses, e no atual processo proposta com valor unitário de R\$ 310,00, como valor final. Acima do valor médio de R\$ 269,97, estimado pela Administração para a presente licitação.

Doravante, como sabiamente posto pela Pregoeira, não há na proposta da Recorrente ou em seu recurso justificativas suficientes que pudessem corroborar a majoração dos preços em 02 meses, sendo que na licitação pretérita o prazo de vigência também era de 36 meses.

Doravante, quando a licitação é deserta ou é fracassada o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



189
99

Cumpre esclarecer, primeiramente, que a licitação deve ser formalizada através de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Após a tomada de todas as providências e, eventualmente outras cabíveis de acordo com cada caso concreto, a Administração providenciará a elaboração do Edital, a respectiva aprovação da assessoria jurídica e pôr fim a sua divulgação, através da sua publicação, encerrando-se, com isso, a fase de planejamento, ou fase interna e tendo início a fase externa, ou a fase da licitação, propriamente dita.

Como visto acima, o edital de licitação é parte integrante de todo o processo administrativo, que engloba, além desse edital, uma série de outros atos e documentos.

Nessa linha, o procedimento licitatório destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública e deve respeitar o princípio da isonomia entre os competidores, bem como a paridade de regras, necessária à garantia da intangibilidade do princípio da competitividade e publicidade.

Contudo, os princípios acima mencionados não podem ser interpretados de modo a inviabilizar ou a trazer formalismos exagerados ao procedimento licitatório, circunstância que acabaria por malferir a Constituição Federal, principalmente **pelo que inserido no artigo 37, inciso XXI, e, sobretudo os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.**

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação. **Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

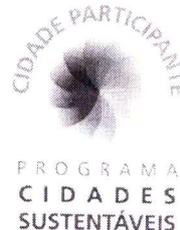
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



1090
[Handwritten signature]

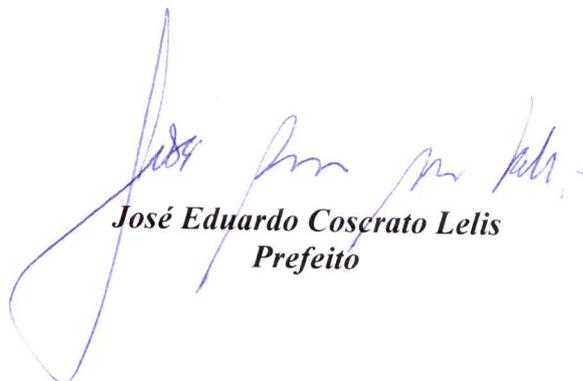
Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

Nestes termos, **DECIDO**:

Primeiramente, em razão dos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, recebo o recurso interposto pela empresa LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-ME, por ser tempestivo, para em seu mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação postas, mantendo a decisão de desclassificar a proposta da empresa recorrente.

Por conseguinte, determino o reaproveitamento dos atos úteis do processo, devendo o Departamento de Compras dar continuidade no Processo Administrativo, atendendo as indicações desta decisão, na tentativa de contratação dos serviços propostos, eis que de interesse da Administração.

Guairá-SP, 18 de setembro de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito